



## **RESOLUÇÃO N. 65, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera a Resolução CONAD n. 38, de 28 de novembro de 2012, que institui a logomarca e o Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL - COJUS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010 (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 257, de 29 de janeiro de 2013) e o art. 358 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Identidade Visual deste Tribunal de Justiça, com intuito de guardar consonância com as disposições do Macrodesafio 5, norteadado pelo Planejamento Estratégico 2021/2026;

**CONSIDERANDO** a justificativa de adequação ao projeto originário de padronização da comunicação visual do Poder Judiciário do Estado do Acre apresentada pela Diretoria de Informação Institucional (DIINS); e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho da Justiça Estadual nos autos do Processo Administrativo SAJ-SG n. 0101047-47.2022.8.01.0000, por ocasião do julgamento virtual ocorrido em 07 de outubro de 2022, autos SEI 0004527-59.2021.8.01.0000,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução n. 38/2012, do então Conselho de Administração, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

“Institui a logomarca e o Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.”

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Resolução n. 38/2012, do então Conselho de Administração, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar os Manuais de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e respectiva logomarca (marca institucional), com os padrões tipográficos, cromáticos, construção gráfica e proporções contidas em seu desenho, conforme descritos nos seguintes anexos desta Resolução:

I - Manual de Identidade Visual de Produtos Publicitários – Anexo I;

II - Manual de Identidade Visual de Sinalização Externa dos Imóveis – Anexo II;

III - Manual de Identidade Visual de Sinalização Interna dos Imóveis – Anexo III.

Art. 2º As especificações da marca institucional previstas no manual da Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre não se aplicam aos documentos e expedientes externos emitidos pelas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, bem assim aos atos normativos, às bancadas de presidência das salas de audiências ou dos plenários de sessões dos órgãos jurisdicionais, que devem utilizar o brasão do Estado, consoante padronização definida na Resolução nº 117, de 22 de junho de 2005, do Tribunal Pleno Administrativo.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

Art. 3º Os §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução n. 38, de 28 de novembro de 2012 estão revogados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 07 de outubro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

Publicado no DJE n. 7.165, de 14.10.2022, p. 83.